



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Assinado por: **Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas**

Num. de Identificação: 11221491
Data: 2023.02.09 17:54:19 +0000

Alexandre Nuno
Teixeira de Sousa

Assinado de forma digital por
Alexandre Nuno Teixeira de
Sousa
Dados: 2023.02.09 17:38:49 Z

2023



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 01/IVBAM- DSVI/2023

*«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CADERNO DE
ENCARGOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO
DE UMA ADEGA NO PORTO SANTO»*



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt | ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ÍNDICE

PARTE I.....	5
CLAUSULAS JURÍDICAS.....	5
Capítulo I	5
Cláusula 1.^a - Objeto	5
Cláusula 2.^a - Contrato.....	6
Cláusula 3.^a - Gestor do contrato	7
Cláusula 4.^a - Prazo de execução contratual	7
Capítulo II.....	8
Obrigações contratuais do Adjudicatário	8
Cláusula 5.^a - Obrigação principal do Adjudicatário.....	8
Cláusula 6.^a - Prestação de serviços	9
Cláusula 7.^a - Constituição da equipa prestadora de serviços	9
Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 9.^a - Transferência da propriedade	11
Cláusula 10.^a - Responsabilidade do adjudicatário por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões.....	11
Cláusula 11.^a - Situações imprevistas não imputáveis ao Adjudicatário	12
Cláusula 12.^a - Responsabilidade	12
Cláusula 13.^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	12
Capítulo III	13
Dever de Sigilo	13
Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo.....	13
Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo.....	13
Capítulo IV	14

2/35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Obrigações contratuais da Entidade Adjudicante	14
Cláusula 16.^a - Preço base do procedimento	14
Cláusula 17.^a - Preço contratual.....	14
Cláusula 18.^a - Faturação.....	15
Cláusula 19.^a - Condições de pagamento.....	16
Capítulo V	16
Penalidades contratuais e resolução	16
Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais	16
Cláusula 21.^a - Casos fortuitos e de força maior.....	17
Cláusula 22.^a - Resolução sancionatória por parte do contraente público.....	18
Cláusula 23.^a - Suspensão do contrato.....	19
Capítulo VI	19
Cumprimento contratual.....	19
Cláusula 24.^a - Execução do contrato	19
Cláusula 25.^a - Incumprimento contratual.....	20
Capítulo VII.....	21
Caução e Seguros.....	21
Cláusula 26.^a - Caução	21
Cláusula 27.^a – Seguros.....	21
Capítulo VIII	22
Resolução de litígios	22
Cláusula 28.^a - Resolução de litígios e foro competente	22
Capítulo IX	22
Disposições finais.....	22
Cláusula 29.^a - Proteção de Dados Pessoais.....	22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 30.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual.....	23
Cláusula 31.^a - Modificação objetiva do contrato.....	23
Cláusula 32.^a - Dever de informação	24
Cláusula 33.^a - Comunicações e notificações.....	24
Cláusula 34.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	24
Cláusula 35.^a - Regime contraordenacional	24
Cláusula 36.^a - Legislação aplicável	24
PARTE II	26
A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	26
Cláusula 37.^a - Enquadramento Geral.....	26
Cláusula 38.^a Elementos a fornecer pelo contraente público.....	26
Cláusula 39.^a - Âmbito da prestação de serviços	26
Cláusula 40.^a - Estudo prévio	27
Cláusula 41.^a - Projeto de execução	27
Cláusula 42.^a - Programação e coordenação do projeto	28
Cláusula 43.^a - Assistência técnica	29
Cláusula 44.^a - Condicionantes orçamentais.....	30
Cláusula 45.^a - Manutenção das infraestruturas	30
Cláusula 46.^a - Eficiência energética.....	30
PARTE III– PROGRAMA PRELIMINAR.....	31
I – Introdução e Objetivos	31
II – Localização	32
III – Características dos principais trabalhos a efetuar	32
IV – Equipamentos.....	33



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a *«Aquisição de serviços de elaboração de projeto e caderno de encargos para a requalificação de um edifício para instalação de uma Adega no Porto Santo»*.

2- A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹ é a seguinte: 71242000-6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.

3- Atento o disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se à prestação das obrigações de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.^a (quinta), às cláusulas técnicas previstas na Parte II e na proposta adjudicada.

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1- O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos² (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto³, na sua redação em vigor, o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, 78/2022, de 07 de novembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

³ Diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 26/2022/M, de 29 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 3.^a - Gestor do contrato

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, designou como gestora do contrato a celebrar a Eng.^a Maria Carlota Vaz Medeiro Ferreira Brazão, Diretora de Serviços de Viticultura e Infraestrutura Vínicas, com o endereço eletrónico carlota.ferreira@madeira.gov.pt que tem por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 4.^a - Prazo de execução contratual

1- O contrato a celebrar tem a vigência máxima de **90 (noventa) dias corridos**, produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Os prazos de execução no âmbito da prestação de serviços subdividem-se da seguinte forma:

- a) Elaboração do estudo prévio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data referida no n.º 1 da presente cláusula;
- b) Elaboração do Projeto de Execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- É condição de eficácia do contrato a celebrar a sua respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), a ocorrer nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.
- 4- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.
- 5- A Entidade Adjudicante comunica a publicitação referida no n.º 2 ao Adjudicatário por meios eletrónicos.

Capítulo II

Obrigações contratuais do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigação principal do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Executar os serviços de elaboração de projeto e respetivo caderno de encargos, para a requalificação de um edifício para instalação de uma adega no Porto Santo, de acordo com todas as cláusulas técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos, a saber:
 - a. Elaboração de estudo prévio;
 - b. Elaboração e entrega de projeto de execução.
 - b) Cumprir com todos os prazos previstos para o cumprimento das obrigações principais e acessórias;
 - c) Prestar os serviços em conformidade com as regras da boa arte, com a legislação em vigor e com as normas deontológicas aplicáveis.
- 2- A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O Adjudicatário obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais, observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.^a - Prestação de serviços

1- Os serviços, objeto do contrato, compreendem a elaboração e coordenação do projeto discriminados no n.º 2 da Cláusula 29.^a da Parte II ao presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no número seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Elaboração de estudo prévio;
- b) Elaboração e entrega de projeto de execução.

3- Com a exceção do projeto de execução admite-se a possibilidade das restantes fases do projeto poderem vir a ser suprimidas na sua apresentação formal, mediante acordo entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

Cláusula 7.^a - Constituição da equipa prestadora de serviços

1- A equipa projetista deve ser integrada por técnicos cujas qualificações obedecem ao positivado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho⁴.

2- Todos os intervenientes nos projetos devem subscrever um termo de responsabilidade nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

3- O Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito, junto da Entidade Adjudicante, dos termos de responsabilidade referidos no número anterior, nos termos do art.º 23.º da mesma Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

⁴Alterada pelas Leis n.ºs 40/2015, de 01 de junho, e 25/2018, de 14 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da conclusão de cada fase do projeto, o IVBAM, IP-RAM, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao IVBAM, IP-RAM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de a análise do IVBAM, IP-RAM, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, o IVBAM, IP-RAM, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IVBAM, IP-RAM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise do IVBAM, IP-RAM, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 9.^a - Transferência da propriedade

- 1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o IVBAM, IP-RAM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade do adjudicatário por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões

1. Sempre que, no âmbito da execução das empreitadas a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo prestador de serviços perante o IVBAM, IP-RAM, este será responsável perante esta, pelos prejuízos causados, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo IVBAM, IP-RAM.
2. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
3. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
4. A aprovação do projeto pelo IVBAM, IP-RAM não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações da sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras da arte ou de deveres de zelo e de cuidado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 11.^a - Situações imprevistas não imputáveis ao Adjudicatário

- 1- Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Adjudicatário, que obste ao regular cumprimento do objeto do contrato, deve ser de imediato comunicada ao gestor do contrato.
- 2- À Entidade Adjudicante cabe emitir resposta e decidir o procedimento a adotar para a retoma da normal execução do contrato.

Cláusula 12.^a - Responsabilidade

- 1- O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.
- 2- O Adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

- 1- O Adjudicatário deve providenciar, em tempo útil, a celebração de contratos de trabalho, com os trabalhadores afetos à execução do presente objeto contratual, em conformidade com o previsto no artigo 419.º - A do CCP.
- 2- O não cumprimento da obrigação de contratação de trabalhadores de acordo com o disposto no número anterior, constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima de 7.500,00€ a 44.800,00€, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo III

Dever de Sigilo

Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1- As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do contrato a celebrar e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
- 2- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

- 1- O Adjudicatário deve guardar sigilo por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.
- 2- Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da Entidade Adjudicante, quando a informação seja exigida por lei.
- 3- Cada Parte deve tomar as providências adequadas para evitar que o sigilo seja quebrado pelos seus colaboradores, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do contrato a celebrar e dos factos relacionados com a respetiva execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo IV

Obrigações contratuais da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.^a - Preço base do procedimento

- 1- O preço base é fixado no valor de **40.000,00 € (quarenta mil euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- Entende-se por preço base o preço máximo que Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela a execução do contrato a celebrar.
- 3- A fixação do preço base referido n.º 1 da presente cláusula, é fundamentado em critérios objetivos, obtidos pela Entidade Adjudicante, na sequência do orçamento mais baixo disponibilizado, resultante da consulta preliminar ao mercado a três operadores económicos, da qual apenas duas entidades apresentaram resposta, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º- A do CCP.
- 4- O Adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas até ao final do contrato.
- 5- O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

Cláusula 17.^a - Preço contratual

- 1- Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de

14/35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

meios materiais, seguros, custos decorrentes da faturação eletrónica, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

c) Elaboração de estudo prévio - 30 % do preço contratual a que se refere o n.º 1 desta cláusula;

d) Elaboração e entrega de projeto de execução - 70 % do preço contratual a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 18.^a - Faturação

1- As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2- As faturas só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas, e devem ser remetidas para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP) do IVBAM, IP-RAM, devendo conter o número do compromisso do contrato a celebrar.

3- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não é objeto de cobrança adicional.

4- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5- É obrigatório o Adjudicatário processar faturas eletronicamente de acordo com o modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP⁵.

⁵ A faturação eletrónica é obrigatória para os contratos públicos, a partir de janeiro de 2023, para todas as micro, pequenas e médias empresas de acordo com a atual redação do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com o previsto na cláusula anterior.
- 2- Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento das obrigações abrangidas pelo o objeto do contrato a celebrar.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 4- O Adjudicatário fica ainda sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
- 5- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA) ⁶.

Capítulo V

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos elementos referentes às fases de elaboração dos projetos, calculada diariamente, até um por mil do valor contratual;
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;

⁶ Alterada e Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores vincendos.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- O IVBAM, IP-RAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IVBAM, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5- As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, ao Adjudicatário, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do projeto de decisão.

Cláusula 21.^a - Casos fortuitos e de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17/35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução sancionatória por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, especialmente previstas no contrato ou outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante ato administrativo a notificar por correio eletrónico ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4- O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

5- O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 23.^a - Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Capítulo VI

Cumprimento contratual

Cláusula 24.^a - Execução do contrato

1- As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4- O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.
- 5- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.
- 6- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados entre a entrega e a receção do bem objeto do contrato.

Cláusula 25.^a - Incumprimento contratual

- 1- No caso de o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo VII
Caução e Seguros

Cláusula 26.^a - Caução

Atento o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e tendo por base a natureza e a especificidade do objeto do contrato em apreço, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 27.^a – Seguros

1- É da responsabilidade do Projetista a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente, e sem limitar, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho relativamente a toda a equipa e demais técnicos e auxiliares;
- b) Responsabilidade civil, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe deu as Leis n.ºs 40/2015, de 01 de junho e 25/2018, de 14 de junho.

2- O Projetista deve assegurar a contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato.

3- O Projetista deve tempestivamente fazer prova junto do contraente público dos seguros contratados, apresentando cópia da apólice do previsto na alínea b) do n.º 1 até à data da consignação da empreitada.

4- Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do Projetista.

5- Se o Projetista não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 1, deste ponto, o contraente público pode mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao Projetista, ou mediante recurso à caução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo VIII
Resolução de litígios

Cláusula 28.^a - Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Capítulo IX
Disposições finais

Cláusula 29.^a - Proteção de Dados Pessoais

- 1- O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato devem tratados em estrita observância das instruções desta.
- 3- O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
- 4- O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5- O Adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido Adjudicatário e o referido colaborador.

Cláusula 30.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

1- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2- Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 31.^a - Modificação objetiva do contrato

1- O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do CCP.

2- É aplicável ao contrato a celebrar, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP.

3- A modificação do contrato não pode em caso algum traduzir-se numa alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 32.^a - Dever de informação

- 1- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 33.^a - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35.^a - Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do CCP.

Cláusula 36.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

24/35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação portuguesa aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 37.^a - Enquadramento Geral

Objetivo: Elaboração de um Projeto de alteração e ampliação (de acordo com a definição constante da alínea q) do artigo 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 julho), com vista à reestruturação do espaço existente e à instalação, nesse espaço, de uma adega, a ser utilizada para a produção de um vinho tranquilo.

Localização: A adega deverá ser implementada no Campo Experimental do Farrobo, localizado à Estrada da Fonte da Areia, N-9, 9400-138, Porto Santo

Cláusula 38.^a Elementos a fornecer pelo contraente público

- 1- O contraente público fornece, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração do Projeto.
- 2- O contraente público proporciona, sempre que possível, apoio ao Adjudicatário, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 39.^a - Âmbito da prestação de serviços

- 1- É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a elaboração de todos os levantamentos necessários, designadamente topográficos, bem como os estudos constituintes do Projeto, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.
- 2- Os projetos a desenvolver compreendem, quando aplicável, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo Adjudicatário, consoante a solução desenvolvida:
 - a) Caderno de Encargos contendo as especificações técnicas dos trabalhos e dos materiais;
 - b) Levantamento Topográfico;
 - c) Projeto de Arquitetura;
 - d) Projetos de Engenharia;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- e) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- f) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- g) PSS - Plano de Segurança e Saúde, em projeto;
- h) Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- i) Preparar o pedido de parecer prévio não Vinculativo junto da Autarquia do Porto Santo, conforme estabelece o RJUE;
- j) Indicar, preparar e instruir os pedidos de parecer prévios e licenciamentos que sejam necessários obter junto das entidades regionais com competência na matéria.

3- Constitui obrigação do Adjudicatário o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

Cláusula 40.^a - Estudo prévio

- 1- Dos projetos a realizar, devem constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 5.º e 17.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 2- Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, devem ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, e 1 (um) *pen drive* contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

Cláusula 41.^a - Projeto de execução

- 1- A elaboração do projeto de execução é conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no n.º 2, da Cláusula 39.^a (Âmbito da Prestação de Serviços), da Parte II.

27/35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 2- Dos projetos a realizar, devem constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 7.º e 19.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 3- Todos os projetos devem ser instruídos com Termo de Responsabilidade do autor e declaração da respetiva ordem ou associação pública onde se encontra inscrito, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deve, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
- 4- O Adjudicatário deve assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
- 5- Os elementos referentes ao projeto de execução devem integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º CCP, devendo o Adjudicatário respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
- 6- Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, devem ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, e 1 (uma) *pen drive* contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
- 7- O exemplar entregue em suporte digital, a que se refere o número anterior, deve conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf.

Cláusula 42.^a - Programação e coordenação do projeto

- 1- Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao projeto de execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.
- 2- A coordenação de projeto deve ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de Projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 40/2015, de 01 de junho e 25/2018, de 14 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o contraente público ou o seu representante.
- 4- A programação do Projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
- 5- O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

Cláusula 43.^a - Assistência técnica

- 1- O Adjudicatário tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- 2- A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra e durante o período da sua garantia.
- 3- Os serviços de assistência técnica compreendem a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo contraente público, designadamente:
- a) No que concerne ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões ou contradições dos projetos de especialidade;
 - b) No que diz respeito à apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 - c) Relativamente à assistência da entidade encarregada da fiscalização da empreitada na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.

4- As atividades relativas à assistência técnica são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 44.^a - Condicionantes orçamentais

O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá assegurar a compatibilização com o custo real da obra apresentada pelo Adjudicatário em fase de conceção.

Cláusula 45.^a - Manutenção das infraestruturas

Deve o Adjudicatário, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção das infraestruturas.

Cláusula 46.^a - Eficiência energética

Deve o Adjudicatário, no desenvolvimento do projeto, ter em atenção a apresentação de soluções para a utilização sustentável dos recursos energéticos, apresentando soluções que permitam a poupança de energia.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE III– PROGRAMA PRELIMINAR

I – Introdução e Objetivos

É da competência do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, entre outras, fomentar a qualidade dos vinhos, espumantes e espumantes de qualidade com direito a Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”, através da prestação de serviços de enologia.

Atualmente estas competências são desenvolvidas pela Adega de São Vicente, cujo aparecimento teve como objetivo do Governo Regional, o incentivo da produção de vinhos tranquilos, no final da década de 90 do século passado. Fruto da sua construção e dos serviços ali prestados, a Região Autónoma da Madeira apresenta, passados cerca de 20 anos, um conjunto de produtores que anualmente vinificam o vinho naquela unidade (cerca de 10 utentes anuais) e que correspondem a cerca de 20 marcas presentes no mercado.

É agora intenção do Governo Regional, através do IVBAM, IP-RAM, criar na Ilha do Porto Santo, condições semelhantes às disponibilizadas aos produtores da Ilha da Madeira, ou seja, a produção de vinho tranquilo de qualidade, utilizando as uvas que tradicionalmente são cultivadas naquela ilha.

Esta infraestrutura terá como filosofia de funcionamento a prestação de serviços de Espaço e Equipamento (EE) e de Espaço Equipamento e Enologia (EEE). Considerando a estrutura e a dimensão das explorações vitícolas do Porto Santo, a produção laborada poderá ser a resultante da entrega de vários produtores, de forma a conseguir obter escala para a produção de um vinho, ou de produções individuais, para aqueles possuam já escala para tal.

Tendo em consideração a situação atual, e o aparecimento de uma adega particular, propõe-se uma capacidade total instalada de 25.000 litros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

II – Localização



Fig. 1 Campo Agrário do Farrobo

A localização da adega será no Campo Experimental Farrobo, na Ilha do Porto Santo, instalada no edifício indicado na fotografia, com uma área aproximada à da edificação existente.

III – Características dos principais trabalhos a efetuar

O espaço deverá ser ampliado e alterado, com vista à sua utilização para uma unidade agroindustrial, sendo de atender às seguintes características:

Tratando-se de um projeto de alteração e ampliação, a edificação deverá se desenvolver com aproveitamento da implantação da existente, podendo fruto de eventual necessidade de acantonamento de equipamento, atento à estimativa de crescimento da atividade, ou de modo a satisfazer as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade ser necessário obras que resultam na ampliação do edifício existente ainda que se considere as mesmas com pouca expressão face à dimensão do existente.

No que se refere às instalações sanitárias e balneários, é dada preferência à requalificação das instalações já existentes, exceto se as condições não se verificarem as adequadas, nesta situação deverá ser considerada a criação de novas instalações sanitárias e balneários.

Não obstante o atrás referido o edifício no seu todo alvo de estudo, desenvolverá o seu programa em apenas um piso.

Assim, o edifício deverá ser morfológicamente e estruturalmente estudado, considerando o seguinte:

- 1- Estrutura porticada mista;
- 2- Alvenaria de blocos nas paredes exteriores e paredes interiores;
- 3- Rebocos tradicionais ou termo isolante em paredes exteriores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 4- Compartimentos interiores reboco tradicional ou monomassa;
- 5- Pavimento da nave principal em betão afagado levando como acabamento resina epóxida, ou outro que confira acabamento final em conformidade com a ISSO 14644 quanto à classificação das salas limpas;
- 6- Pavimentos dos compartimentos destinados a balneários e casas de banho em louça cerâmica ou outro que confira características semelhantes;
- 7- Divisórias dos balneários e casas de banho serão em blocos de betão com aplicação de rebocos ou em painel fenólico;
- 8- Cobertura do edifício em painel de chapa zinca agrafada, precedido de estrutura de suporte em asnas e madres metálicas.
- 9- Criação de zona de estacionamento em betuminoso para viaturas, dimensionado em função da capacidade de carga e funcionamento da unidade e com a possibilidade de inversão de marcha;
- 10- Rede predial de águas e esgotos do edifício;
- 11- Rede de águas pluviais;
- 12- Sistema de aquecimento de águas sanitárias com recurso ao dimensionamento de painéis solares;
- 13- Arranjos exteriores onde se inclui plano de pavimentos, de arborização e de rega.
- 14- Recuperação do lagar, pintura com *epoxy* de qualidade alimentar e colocação de torneiras inox AISI 316

IV – Equipamentos

A adega, sem prejuízo de outras soluções apresentadas no âmbito da conceção objeto do presente procedimento, deverá estar dotada dos seguintes equipamentos:

- Tapete elevador 2500x250;
- Balança caixas vindima (150 kg)
- Desengaçador esmagador 5 ton/hora
- Prensa pneumática 3 ton (uva desengaçada)
- Tubagem Massas Frescas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Bomba Mono
- Tubagem e Acessórios DN40
- Central de frio e rede de distribuição de água.
- Placas endógenas (utilização no lagar)
- Compressor
- Linha ar comprimido
- Escada inox (acesso ao lagar)
- Bomba trasfega líquidos com rotor ou helicoidal
- Gerador de vapor
- Agitador lateral móvel
- Filtro de placas FRC 40x20
- Gerador de espuma
- Lava mãos com pedal
- Enchaguadora semiautomática
- Enchedora e Rolhadora semiautomática
- Capsulador Térmico manual
- Rotuladora
- Sistema de controlo de temperatura

As características dos equipamentos deverão ser acordadas com a entidade adjudicante.

A adega deve ter uma capacidade total de aproximadamente 25.000 litros, sendo que a capacidade de depósitos de fermentação e armazenamento, deverão ser as seguintes:

- Reservatório Fermentação Brancos Duplo (2x1.000Lt) – Quantidade: 4
- Reservatório Fermentação Brancos Duplo (2x500Lt) – Quantidade: 2
- Reservatório Fermentação Brancos Duplo (2x2.500Lt) – Quantidade: 3

Em fase de projeto, a entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar a tipologia dos depósitos acima mencionados, podendo escolher entre o tipo “simples” ou “duplo”, mediante razões de conveniência e aproveitamento do espaço alvo de intervenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».